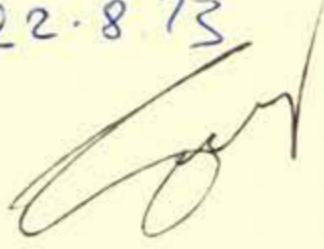


PODER EXECUTIVO	
Entrada	9.8.73
Para	10, 13, 14, 15 e 16/8
TERMINO	Comissões 28/8
PRAZO	C. Justiça 5/9
Ordem do dia	6/9/73
Urgência	131 9/73
Prazo C. D.	21/9/73

22.8.73


República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO PODER EXECUTIVO)

ASSUNTO: MENSAGEM Nº 245/73 PROTOCOLO N.º.....

Transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, dois cargos de Chefe de Secretaria criados na Justiça do Trabalho da 7ª Região pelas Leis 409, de 15 de setembro de 1948 e 3.492, de 18 de dezembro de 1958, e dá outras providências.

DESPACHO: ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE SERVIÇO PÚBLICO E DE FINANÇAS.

À COM. DE CONST. E JUSTIÇA em 09 de agosto de 1973.

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Deputado Opalma Bessa* em *9/8* 19 *73*
- O Presidente da Comissão de *Const. e Justiça - Lutas*
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....

PROJETO N.º 1.427 DE 1973

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 67
Lote: 48
PL N.º 1427/1973
1

PODER EXECUTIVO

Entrada	9.8.73
Pauta	10, 13, 14, 15 e 16/8
TERMINO NO	28/8
PRAZO	C. Justiça 5/9
Ordem do dia	6/9/73
Urgência	13/9/73
Prazo C. D.	21/9/73

República dos Estados Unidos do Brasil



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO PODER EXECUTIVO)

Transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, dois cargos de Chefe de Secretaria criados na Justiça do Trabalho da 7ª Região pelas Leis 409, de 15 de setembro de 1948 e 3.492, de 18 de dezembro de 1958, e dá ou tras providências.

DESPACHO: ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE SERVIÇO PÚBLICO E DE FINANÇAS.

Em 09.08.73: A O A R Q U I V O

RESPOSTA

VEDE PROJETO DE LEI Nº 1.427/73

MENSAGEM Nº 245 DE 1973

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.427, DE 1973

(DO PODER EXECUTIVO)

~~MENSAGEM Nº 245/73~~



Transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, ~~dois~~
~~os~~ cargos de Chefe de Secretaria* ~~criados na Justiça do~~
~~Trabalho da 7ª Região pelas Leis 409, de 15 de se~~
~~tembro de 1948 e 3.492, de 18 de dezembro de 1958,~~
~~e dá outras providências.~~

*das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Parnaíba,
no Estado do Piau.*

(~~ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE SERVIÇO
PÚBLICO E DE FINANÇAS~~)

PROJETO DE LEI

Transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, dois cargos de Chefe de Secretaria criados na Justiça do Trabalho da 7a. Região pelas Leis 409, de 15 de setembro de 1948 e 3.492, de 18 de dezembro de 1958, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta: CA

no Estado do Piauí,

Art. 1º - São transformados em cargos em comissão, símbolo 5-C, os cargos de Chefe de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Parnaíba, da 7a. Região da Justiça do Trabalho, criados pelas Leis 409, de 15 de setembro de 1948 e 3.492, de 18 de dezembro de 1958.

Parágrafo único - Os cargos a que se refere este artigo são privativos de bacharéis em direito.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à 7a. Região da Justiça do Trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1973.

LEGISLAÇÃO CITADA



LEI N.º 3.492 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Eleva à Primeira Categoria os Tribunais Regionais do Trabalho das Terceira, Quinta e Sexta Regiões; cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam os Tribunais do Trabalho das 3.ª, 5.ª e 6.ª Regiões, com sede, respectivamente, em Belo Horizonte, Salvador e Recife, Estados de Minas Gerais, Bahia e Pernambuco, elevados à Primeira Categoria, com aumento para 7 (sete) do número de seus Juizes, na forma do art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2.º Ficam criadas 18 (dezoito) Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo 12 (doze) na Terceira e 6 (seis) na Quinta Região da Justiça do Trabalho.

§ 1.º As Juntas ora criadas na Terceira Região terão sede: 3 (três) em Belo Horizonte e 9 (nove) nas cidades de: Juiz de Fora, São João del Rei, Uberaba, Cataguazes, Barbacena, Uberlândia, Governador Valadares e Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, e Anápolis, Estado de Goiás.

§ 2.º As Juntas criadas na Quinta Região terão sede: 2 (duas) em Salvador, Estado da Bahia, e 4 (quatro) nas cidades de: Itabuna, Cachoeira e Valença, Estado da Bahia, e Estância, Estado de Sergipe.

Art. 3.º As Juntas de Conciliação e Julgamento de Itabuna, Cachoeira e Valença, terão jurisdição: a primeira sobre as Comarcas de Itabuna e Ilhéus; a segunda sobre as de Cachoeira, São Felix, São Gonçalo dos Campos e Mareagogipe; e a terceira sobre as Comarcas de Valença, Taperoá e Nilo Peçanha.

Art. 4.º Ficam criados 6 (seis) cargos de Juiz do Trabalho, sendo 2 (dois) para o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, 2 (dois) para o da Quinta Região e 2 (dois) para o da Sexta Região; 18 (dezoito) cargos de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, sendo 12 (doze) na Terceira Região e 6 (seis) na Quinta Região e 7 (sete) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, sendo 4 (quatro) para a sede da Terceira Região e 3 (três) para a da Quinta Região.

§ 1.º Ficam criadas 13 (treze) funções de Suplente de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, para as Juntas criadas fora da sede da Terceira e Quinta Regiões.

§ 2.º Ficam criadas, ainda, 36 (trinta e seis) funções de Vogal, sendo 2 (duas) para cada uma das Juntas, ora criadas, observada a paridade de representante de empregados e empregadores.

§ 3.º Haverá um Suplente para cada Vogal.

Art. 5.º Fica ainda criada 1 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento em Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 6.º São também criados 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, 1 (uma) função de Suplente de Juiz do Trabalho Presidente de Junta e 2 (duas) de Vogal, observada a paridade de representantes de empregadores e empregados, para lotação da Junta de Campina Grande.

Art. 7.º Fica criada 1 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento na Sétima Região, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, com jurisdição no mesmo Município e nos Municípios de Luis Correia e Buriti dos Lopes.

Parágrafo único. Ficam criados os seguintes cargos:

a) 1 (um) de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta;

b) 2 (duas) funções de Vogal, sendo 1 (uma) para representação dos empregados e 1 (uma) para a de empregadores e seus respectivos suplentes.

Art. 8.º Os mandatos dos Vogais das Juntas de que trata esta lei terminarão, simultaneamente, com os dos titulares das demais Juntas das respectivas jurisdições atualmente em curso.

Art. 9.º Para a escolha dos Vogais e Suplentes das Juntas criadas por esta lei, observar-se-á o disposto no art. 662 da Consolidação das Leis do Trabalho, cumprindo ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho fixar prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para os Sindicatos de Empregadores e de Empregados, com sede na jurisdição da Junta, procederem a escolha dos nomes que deverão compor as listas triplíces.

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. Ficam criados, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho das Terceira, Quinta, Sexta e Sétima Regiões, para lotação nas Juntas de Conciliação e Julgamento criadas por esta lei, os cargos constantes das Tabelas anexas.

Art. 12. Os Presidentes dos Tribunais das Regiões, a que se refere o artigo anterior, providenciarão a instalação das Juntas ora criadas nos limites de suas respectivas jurisdições.

Art. 13. Ficam extintas as atuais funções de Suplente de Juiz do Trabalho das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte e Salvador.

Art. 14. Os atuais Suplentes de Juiz do Trabalho das Juntas de Belo Horizonte e Salvador, que gozam de garantias de estabilidade, serão nomeados para os cargos de Juiz do Trabalho Substituto, se aprovados em concurso de títulos a ser realizado dentro em 60 (sessenta) dias, a contar da vigência da presente lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — crédito especial até Cr\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil cruzeiros), sendo até Cr\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros) para a Terceira Região, até Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para a Quinta Região e até Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para a Sexta Região.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Cyrillo Junior

Lucas Lopes

TABELAS A QUE SE REFERE O ART. 10 DESTA LEI

TERCEIRA REGIÃO

Número de Cargos	CARGOS	Padrão ou Classe
<i>Cargos isolados de provimento efetivo</i>		
3	Chefes de Secretaria de JCJ de Belo Horizonte	M
9	Chefes de Secretaria de JCJ (Juiz de Fora, Uberaba, São João Del Rei, Cataguazes, Barbacena, Uberlândia, Governador Valadares, Conselheiro Lafaiete e Anápolis)	K H
3	Oficial de Justiça (JCJ de Belo Horizonte)	H
9	Oficial de Justiça (JCJ de Juiz de Fora, Uberaba, São João Del Rei, Cataguazes, Barbacena, Uberlândia, Governador Valadares, Conselheiro Lafaiete e Anápolis)	G
<i>Cargos de Carreira</i>		
22	Oficial Judiciário	H F C
3	Auxiliar Judiciário	F
18	Servente	C

QUINTA REGIÃO

Número de Cargos	CARGOS	Padrão ou Classe
<i>Cargos isolados de provimento efetivo</i>		
2	Chefe de Secretaria de JCJ de Salvador	M
4	Chefe de Secretaria de JCJ (Itabuna, Cachoeira, Valença e Estância)	K H
2	Oficial de Justiça de JCJ de Salvador	H
4	Oficial de Justiça (Itabuna, Cachoeira, Valença e Estância)	G
<i>Cargos de Carreira</i>		
10	Oficial Judiciário	H F C
15	Auxiliar Judiciário	F
10	Servente	C



SEXTA REGIÃO

Número de Cargos	CARGOS	Padrão ou Classe
<i>Cargos isolados de provimento efetivo</i>		
1	Chefe de Secretaria de JCJ de Campina Grande, Paraíba	K G
1	Oficial de Justiça da mesma Junta	G
<i>Cargos de Carreira</i>		
2	Oficial Judiciário	H F C
3	Auxiliar Judiciário	F
2	Servente	C

SÉTIMA REGIÃO

Número de Cargos	CARGOS	Padrão ou Classe
1	Chefe de Secretaria de JCJ de Parnaíba	K
1	Oficial de Justiça da mesma Junta	G

LEI N.º 3.493 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Concede isenção de direitos aduaneiros e mais taxas, inclusive a de imposto de consumo, para material importado pela Empresa Jornal do Comércio S. A., com sede no Recife, capital do Estado de Pernambuco.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida a isenção de direitos aduaneiros e mais taxas, inclusive a de imposto de consumo, para o seguinte material importado pela Empresa Jornal do Comércio S. A. com sede no Recife, capital do Estado de Pernambuco, no valor

de £ 249.392.00: 1 Equipamento transmissor de televisão; 1 equipamento para ajuste de antena; 1 Antena e equipamento alimentador; 1 Torre auto-suportada de 350 pés; 1 Equipamento terminal para controle mestre; 1 Equipamento para transmissão de filmes; 1 Equipamento para estúdio com três câmeras e material de áudio; 2 Equipamentos de iluminação para estúdios; 1 Equipamento para teste; 1 Equipamento para transmissão externa; 1 Equipamento para enlace (micro-ondas); 1 Equipamento para cabine de força; 22 válvulas Orthicon de imagem; 4 válvulas Vidicon; 1 Gerador Elétrico de 15 KVA tipo móvel; 1 Equipamento para transmissão de filmes; 2 Equipamentos completos para estúdio, inclusive material de áudio; 1 Equipamento de enlace (micro-ondas); 1 sistema central de relógios elétricos; 1 Máquina automática "Aiglone"



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 409 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1948

Cria os quadros do pessoal da Justiça do Trabalho e dá outras providências

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São criados os quadros do pessoal da Justiça do Trabalho, constituídos de cargos de carreira, cargos isolados e funções gratificadas, na conformidade das tabelas anexas.

Art. 2.º Compete aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho nomear, demitir, conceder licença e férias aos funcionários que integram o quadro do pessoal da respectiva Região inclusive os que servem nas Juntas de Conciliação e Julgamento, cabendo ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho igual competência com referência ao pessoal de sua Secretaria.

Art. 3.º Com exceção dos cargos isolados, cujo provimento poderá ser feito por livre nomeação, os cargos iniciais de carreira serão preenchidos mediante concurso de provas e os cargos das classes superiores, por promoção, observados os critérios, alternados, de antiguidade e merecimento, na forma que vier a ser fixada pelos Tribunais do Trabalho.

Art. 4.º Serão aproveitados nos mesmos cargos que desempenhavam ou em seus equivalentes, os servidores que, na data desta Lei, se acham lotados ou em exercício nos diversos órgãos da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Aos atuais dactilógrafos e extranumerários mensalistas, lotados ou em exercício nos diversos órgãos da Justiça do Trabalho será assegurado o aproveitamento na classe inicial da carreira de escrivão, desde que percebam vencimentos ou salários inferiores aos dessa classe.

Art. 5.º Aos funcionários do quadro do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, atualmente lotados nos órgãos da Justiça do Trabalho é assegurado o direito de opção pelo referido quadro desde que o requeiram no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 6.º Os atuais ocupantes dos cargos em comissão, que contarem quinze anos de serviço público, dos quais mais de cinco na Justiça do Trabalho, serão efetivados nos referidos cargos, para todos os efeitos legais.

Art. 7.º A todos os funcionários componentes dos quadros, ora estruturados, é assegurado o direito a 30 dias de férias anuais.

Art. 8.º Aplica-se, no que couber, aos funcionários da Justiça do Trabalho, a legislação concernente aos servidores públicos civis da União.

Art. 9.º São dispensados da exigência de interstício as primeiras promoções, para preenchimento dos cargos de carreira constantes dos quadros criados por esta Lei.

Art. 10. Serão apostilados os títulos de nomeação dos atuais funcionários, lotados nos órgãos da Justiça do Trabalho, e cujos cargos correspondam aos que integram os quadros, ora criados.

Art. 11. São extintos, no Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os cargos isolados, de provimento em comissão e os de carreira, constantes da tabela anexa, pertencentes aos órgãos da Justiça do Trabalho.

§ 1.º São suprimidas as atuais funções gratificadas, dos órgãos da Justiça do Trabalho.

§ 2.º São, também suprimidas as tabelas numéricas dos extranumerários mensalistas (T.N.M.), ordinária e suplementar, assim como as de extranumerários diaristas (T.N.D.), de todos os órgãos da Justiça do Trabalho.

Art. 12. No orçamento da despesa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para o exercício de 1948, é destacada e transferida para o orçamento dos órgãos do Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, da Verba 1 — Pessoal — Consignação 1 — 01 — Pessoal Permanente, a quantia de Cr\$ 6.493.800,00 (seis milhões quatrocentos e noventa e três mil e oitocentos cruzeiros) correspondente aos vencimentos do pessoal administrativo e cargos isolados e de carreira — atualmente lotado no Tribunal Superior do Trabalho, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nas Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 13. As dotações consignadas no orçamento da despesa, para o exercício de 1948, para os órgãos da Justiça do Trabalho, na Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente Consignação II — Pessoal extranumerário e Consignação III — 09 — Funções gratificadas, são substituídas pelas seguintes somas globais:

Verba 1 — Pessoal — Consignação 1 — 01 — Pessoal Permanente

	CR\$
Tribunal Superior do Trabalho	4.151.400,00
Tribunal Regional do Trabalho e 14 J.C.J. da 1.ª Região.	3.093.000,00
Tribunal Regional do Trabalho e 14 J.C.J. da 2.ª Região.	3.437.400,00
Tribunal Regional do Trabalho e 4 J.C.J. da 3.ª Região...	917.400,00
Tribunal Regional do Trabalho e 8 J.C.J. da 4.ª Região	1.405.200,00
Tribunal Regional do Trabalho e 4 J.C.J. da 5.ª Região	975.000,00
Tribunal Regional do Trabalho e 5 J.C.J. da 6.ª Região	1.116.000,00
Tribunal Regional do Trabalho e 3 J.C.J. da 7.ª Região	772.200,00
Tribunal Regional do Trabalho e 2 J.C.J. da 8.ª Região	638.400,00

Consignação III — 09 — Funções Gratificadas

Tribunal Superior do Trabalho			146.400,00
Tribunal Regional do Trabalho e 14 J.C.J. da 1. ^a Região			15.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 14 J.C.J. da 2. ^a Região			15.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 4 J.C.J. da 3. ^a Região			12.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 8 J.C.J. da 4. ^a Região			12.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 4 J.C.J. da 5. ^a Região			12.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 5 J.C.J. da 6. ^a Região			12.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 3 J.C.J. da 7. ^a Região			4.800,00
Tribunal Regional do Trabalho e 2 J.C.J. da 8. ^a Região			4.800,00

Art. 14. Aos Tribunais Regionais do Trabalho incumbe promover no exercício de 1948 a distribuição dos créditos a que se refere o artigo anterior, às Juntas de Conciliação e Julgamento das respectivas Regiões, de conformidade com as tabelas anexas e lotação aprovada para cada Junta de Conciliação e Julgamento.

Art. 15. É aberto ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, o crédito suplementar de Cr\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros), à Verba 1 — Pessoal — Consignação I — 01 — Pessoal Permanente, a fim de atender, no exercício vigente, às despesas resultantes da presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 25 de setembro de 1948, 127.^o da Independência e 60.^o da República.

EURICO G. DUTRA.
Morvan Figueiredo,
Corrêa e Castro.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SITUAÇÃO PROPOSTA

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor Geral	Q	
3	Diretor de Divisão	P	
1	Secretário do Tribunal..	M	
1	Secretário do Presidente.	L	

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Revisor	N	
1	Assistente do Presidente.	M	
1	Assistente do Diretor Geral	M	
1	Taquígrafo revisor	L	
5	Taquígrafo	J	
6	Taquígrafo auxiliar	I	
7	Redator	J	
1	Almoxarife	I	
1	Chefe de Portaria	I	
1	Motorista	G	
18	Servente	B	

Cargos de carreira

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
4	Oficial Judiciário	M	
5	Oficial Judiciário	L	
6	Oficial Judiciário	K	
7	Oficial Judiciário	J	
8	Oficial Judiciário	I	
10	Oficial Judiciário	H	
15	Escriturário	G	
17	Escriturário	F	
40	Escriturário	E	
1	Contínuo	G	
1	Contínuo	F	
2	Contínuo	E	
3	Contínuo	D	
3	Contínuo	C	

Funções gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
11	Chefe de seção	7.200,00
1	Secretário do Diretor Geral	7.200,00
3	Secretário do Diretor de Divisão	6.000,00
1	Secretário do Corregedor	6.000,00
1	Encarregado da Revista do Tribunal Superior do Trabalho	4.800,00
1	Encarregado da Biblioteca	4.800,00
2	Encarregado de Turma..	4.800,00
2	Auxiliar do Presidente..	4.800,00
2	Auxiliar do Diretor Geral	3.600,00



TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO C
TRIBUNAL REGIONAL DA 1.^a REGIÃO E 14. JUNTAS DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO

SITUAÇÃO PROPOSTA
Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T.R.T.	N	
9	Chefe de Secretaria das J.C.J. do Distrito Federal	L	
5	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Niterói, Vitória, Petrópolis e Campos	K	
1	Distribuidor — Distrito Federal	K	
1	Distribuidor — Niterói...	J	

A Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Contador	K	
1	Taquígrafo	H	
9	Oficial de Diligências...	F	
5	Oficial de Diligências...	E	
5	Porteiro de Auditório ...	E	
20	Servente	B	
6	Servente	A	

Cargos de carreira

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário	K	
1	Oficial Judiciário	J	
2	Oficial Judiciário	I	
3	Oficial Judiciário	H	
18	Escriturário	G	
21	Escriturário	F	
52	Escriturário	E	

Funções gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	6.000,00
2	Chefe de Seção do T.R.T.	4.800,00

TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO C

TRIBUNAL REGIONAL DA 2.^a REGIÃO E 14. JUNTAS DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO

SITUAÇÃO PROPOSTA

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T.R.T.	N	
7	Chefe de Secretaria das J.C.J. de São Paulo.	L	
7	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Santo André, Santos, Sorocaba, Jundiaí, Campinas, Curitiba e Cuiabá	K	
1	Distribuidor — S. Paulo	K	

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Contador	K	
1	Taquígrafo	H	
4	Porteiro de Auditório ...	E	
8	Oficial de Diligências...	F	
6	Oficial de Diligências..	E	
12	Servente	B	
10	Servente	A	



Cargos de carreira

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário	K	
1	Oficial Judiciário	J	
2	Oficial Judiciário	I	
3	Oficial Judiciário	H	
18	Escriturário	G	
21	Escriturário	F	
52	Escriturário	E	
26	Escriturário (suplementar)	E	

Funções gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	6.000,00
2	Chefe de Seção do T.R.T.	4.800,00

TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO B

TRIBUNAL REGIONAL DA 3.^a REGIÃO E 4. JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SITUAÇÃO PROPOSTA

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T.R.T.	L	
2	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Belo Horizonte	K	
2	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Juiz de Fora e Goiânia	J	
1	Distribuidor — Belo Horizonte	J	

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
4	Oficial de Diligências ..	E	
8	Servente	A	

Cargos de carreira

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário	J	
1	Oficial Judiciário	I	
2	Oficial Judiciário	H	
6	Escriturário	G	
7	Escriturário	F	
16	Escriturário	E	

Funções gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	5.400,00
2	Chefe de Seção do T.R.T.	3.600,00

TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO B

TRIBUNAL REGIONAL DA 4.^a REGIÃO E 8. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SITUAÇÃO PROPOSTA

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T.R.T.	L	
3	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Porto Alegre	K	
5	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Florianópolis, Rio Grande, Pelotas, São Jerônimo e São Leopoldo	J	
1	Distribuidor — Porto Alegre	J	



Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
8	Oficial de Diligências...	E	
13	Servente	A	

Cargos de carreira

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário	J	
1	Oficial Judiciário	I	
2	Oficial Judiciário	H	
6	Escriturário	G	
7	Escriturário	F	
30	Escriturário	E	

Funções gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	5.400,00
2	Chefe de Seção do T.R.T.	3.600,00

TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO B

TRIBUNAL REGIONAL DA 5.ª REGIÃO E 4. JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SITUAÇÃO PROPOSTA

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T.R.T.	L	
3	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Salvador...	K	
1	Chefe de Secretaria da J.C.J. de Aracaju....	J	
1	Distribuidor — Aracaju.	J	

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
4	Oficial de Diligências...	E	
10	Servente	A	

Cargos de carreira

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário	J	
1	Oficial Judiciário	I	
2	Oficial Judiciário	H	
6	Escriturário	G	
7	Escriturário	F	
16	Escriturário	E	



Funções gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	5.400,00
2	Chefe de Seção do T.R.T.	3.600,00

TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO B

TRIBUNAL REGIONAL DA 6.^a REGIAO E 5. JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SITUAÇÃO PROPOSTA

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T.R.T.	L	
2	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Recife	K	
3	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Maceió, João Pessoa e Natal..	J	
1	Distribuidor — Recife...	J	

Cargos isolados de provimento efetivo

5	Oficial de Diligências...	E	
14	Servente	A	

Cargos de carreira

1	Oficial Judiciário	J	
1	Oficial Judiciário	I	
2	Oficial Judiciário	H	
6	Escriturário	G	
7	Escriturário	F	
20	Escriturário	E	

Funções gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	5.400,00
2	Shcfe de Seção do T.R.T.	3.600,00

TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO A

TRIBUNAL REGIONAL DA 7.^a REGIAO E 3. JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SITUAÇÃO PROPOSTA

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T.R.T.	K	
3	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Fortaleza, Teresina e São Luís...	J	

Cargos isolados de provimento efetivo

3	Oficial de Diligências...	E	
9	Servente	A	

Cargos de carreira

1	Oficial Judiciário	I	
2	Oficial Judiciário	H	
5	Escriturário	G	
6	Escriturário	F	
15	Escriturário	E	



Funções gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	4.800,00

TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO A
TRIBUNAL REGIONAL DA 8.^a REGIÃO E 2. JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SITUAÇÃO PROPOSTA

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T.R.T.	K	
2	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Belém e Manaus	J	

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
2	Oficial Judiciário	E	
9	Servente	A	

Cargos de carreira

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário	I	
2	Oficial de Diligências...	H	
3	Escriturário	G	
5	Escriturário	F	
13	Escriturário	E	

Número	Funções gratificadas	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	4.800,00



MENSAGEM Nº 245

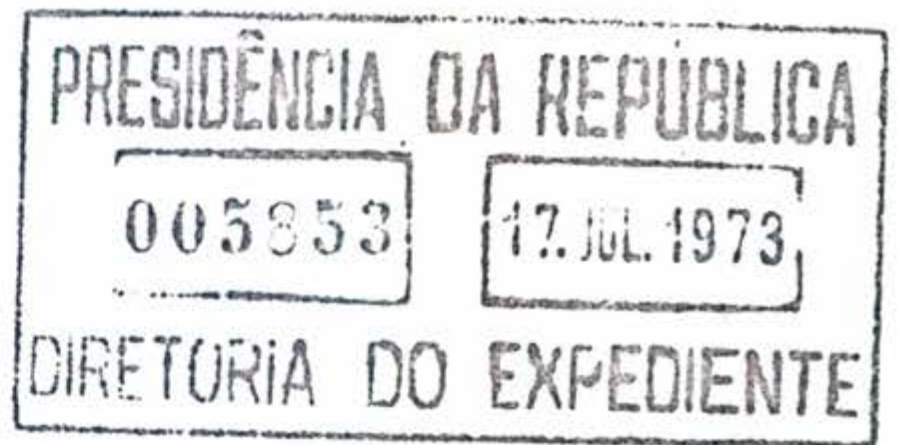
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, dois cargos de Chefe de Secretaria criados na Justiça do Trabalho da 7a. Região pelas Leis 409, de 15 de setembro de 1948 e 3.492, de 18 de dezembro de 1958, e dá outras providências".

Brasília, em 08 de agosto de 1973.

[Handwritten signature]





GM/ 974-B

BRASÍLIA,
Em 17 de julho de 1973

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em setembro último, o Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho encaminhou a este Ministério, atendendo à solicitação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região, o processo TST-7 677/72, com proposta de transformação de dois cargos efetivos de Chefe de Secretaria, das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Parnaíba, em cargos em comissão, símbolo 5-C.

2. Justificando as razões da proposta, o Presidente do Tribunal Regional daquela Região esclarece que a Junta de Parnaíba, criada pela Lei nº 3 492, de 18 de dezembro de 1958, com previsão do cargo de Chefe de Secretaria, padrão K, somente agora está em condições de ser instalada. Quanto à de Teresina, criada pela Lei nº 409, de 15 de setembro de 1948, o cargo em questão encontra-se vago, em decorrência da aposentadoria do respectivo titular. Assim, salienta, o momento é mais que oportuno às transformações propostas, considerando-se que para os cargos de Chefe de Secretaria, recentemente criados nas ou com as Juntas de Conciliação e Julgamento, as respectivas leis estabelecem o provimento em comissão.

3. A Consultoria Jurídica deste Ministério, ao examinar a matéria, não viu qualquer óbice constitucional à concretização da medida sugerida. Também o Departamento Administrati-



.2

Administrativo do Pessoal Civil, ao qual esta Secretaria de Estado submeteu o assunto, foi de parecer favorável, por se tratar de medida coerente com a orientação que vem sendo adotada para os casos da espécie.

4. Nestas condições, e considerando que a transformação pleiteada não acarretará ônus para o orçamento da União, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência para que, caso mereça aprovação, seja o anexo projeto de lei encaminhando à consideração do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito.

ALFREDO BUZAID
Ministro da Justiça

Proc. 61 180/72



Of. nº 315-SAP/73.

Em 08 de agosto de 1973.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, relativa a projeto de lei que "transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, dois cargos de Chefe de Secretaria criados na Justiça do Trabalho da 7ª. Região pelas Leis 409, de 15 de setembro de 1948 e 3.492, de 18 de dezembro de 1958, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Leitão de Abreu
JOÃO LEITÃO DE ABREU
Ministro Extraordinário para
os Assuntos do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado DAYL DE ALMEIDA
M.D. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO nº 1.427/73, que "transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, dois cargos de Chefe de Secretaria criados na Justiça do Trabalho da 7ª Região pelas Leis 409, de 15 de setembro de 1948 e 3.492, de 18 de dezembro de 1956 e dá outras providências."

AUTOR: Do Poder Executivo (Mens. 245/73)

RELATOR: Deputado Djalma Nassa

É do Presidente da República o projeto nº 1427, de 1973, que transforma em cargos em comissão, privativos em bacharéis em direito, os cargos de Chefe de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Paraíba, da 7ª Região da Justiça do Trabalho.

A Exposição de Motivos:

a) esclarece que os dois cargos encontram-se vagos — o da Junta de Paraíba, por que somente agora vai ser instalada; e

a da Junta de Teresina, em decorrência da aposentadoria do titular;

b) adianta que o objetivo do projeto harmoniza-se com a política de pessoal atualmente implantada; e

c) lembra que a proposição não provoca despesa.

A proposição tramita em regime de urgência solicitada pelo Presidente da República, nos termos do art. 51 da Carta Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



O projeto é constitucional, pois tem base na Lei Maior que outorga ao Presidente da República competência para a iniciativa da lei de que cuida a proposição.

A modificação proposta não ofende lei complementar por isso que o projeto é legal.

Atente-se em que é razoável seja mesmo de provimento em comissão, como dispõe o projeto, o cargo de Chefe de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Assim, pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto, e, no mérito, pela sua aprovação.

É o Parecer.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 1973


JAJINA BESSA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião Plenária realizada em 22-8-73, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto nº 1.427/73, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lauro Leitão - Presidente; Djalma Bessa - Relator; Alceu Collares, Antônio Mariz, Arlindo Kunzler, Elcio Álvares, Ferreira do Amaral, Hamilton Xavier, Hildebrando Guimarães, Ítalo Fittipaldi, João Linhares, José Alves, José Sally, Laerte Vieira, Luiz Braz, Ruy D'Almeida Barbosa e Ubaldo Baré.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 1973

Lauro Leitão
LAURO LEITÃO

Presidente

Djalma Bessa
DJALMA BESSA

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



PROJETO Nº 1.427/73 - Transforma ^{em} ~~em~~ cargos em comissão, símbolo 5-C, dois cargos de Chefe de Secretaria criados na Justiça do Trabalho da 7ª Região pelas leis 409, de 15 de setembro de 1948 e... 3.492, de 18 de dezembro de 1958, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Mensagem do Executivo nº 245/73, consubstanciada no Projeto nº 1.427, de 1973, transforma dois cargos de Chefe de Secretaria da Justiça do Trabalho da 7ª Região - Teresina e Parnaíba - em cargos em comissão.

PARECER

Dentro da atual sistemática administrativa os cargos de Chefe de Secretaria são qualificados como de cargos em comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS




são.

Por essa razão, visa o projeto transformar ^{na Jus}tiça do Trabalho, 7ª Região - Teresina e Parnaíba - em cargos em comissão, sendo agora oportuna a sua transformação em virtude de vacância.

Trata-se, como se vê, de uniformizar, dentro do Serviço Público, cargos da mesma natureza e função.

Somos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 1973


DEPUTADO HUGO AGUIAR
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

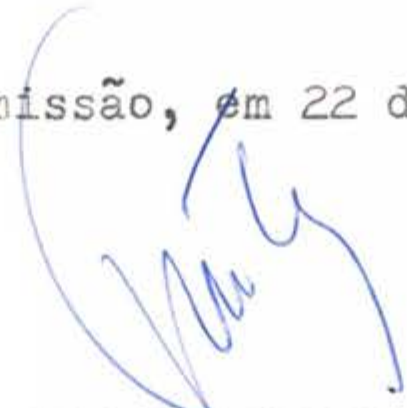



PROJETO Nº 1.427/73

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviço Público, em reunião ordinária, realizada em 22 de agosto de 1973, aprovou por unanimidade, o parecer do Relator, Senhor Deputado Hugo Aguiar, favorável ao Projeto nº 1.427/73. Compareceram os Senhores Deputados Freitas Nobre, Presidente, Hugo Aguiar, Relator, Bezerra de Norões, Agostinho Rodrigues, Getúlio Dias, José Freire, Magalhães Melo, Paulo Ferraz, Elias Carmo, Lauro Rodrigues, Francelino Pereira, Marcos Freire, Peixoto Filho, Daso Coimbra e Léo Simões.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 1973


DEPUTADO FREITAS NOBRE
Presidente


DEPUTADO HUGO AGUIAR
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER Nº 111-73



COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATOR: Deputado ILDÉLIO MARTINS

Projeto nº 1427, de 1973 - "Transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, dois cargos de Chefe de Secretaria criados na Justiça do Trabalho da 7a. Região pelas Leis 409, de 15 de setembro de 1948, e 3.492, de 18 de dezembro de 1958, e dá outras providências".

AUTOR: Poder Executivo.

R E L A T Ó R I O

O Projeto - mensagem do Executivo - transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, os cargos de Chefe de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento de Terezina e Parnaíba, da 7a Região da Justiça do Trabalho, criados pelas leis 409, de 15 de setembro de 1948 e 3.492, de 18 de dezembro de 1958, tornando-os privativos de bacharéis em Direito.

A Exposição de Motivos do Ministério da Justiça justifica a proposta nos termos seguintes:

" Em setembro último, o Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho encaminhou a este Ministério, atendendo à solicitação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7a Região, o processo TST-7.677/72, com proposta de transformação de dois cargos efetivos de Chefe de Secretaria, das Juntas de Conciliação e Julgamento de Terezina e Parnaíba, em cargos em comissão, símbolo - 5-C.



2. Justificando as razões da proposta, o Presidente do Tribunal Regional daquela Região esclarece que a Junta de Parnaíba, criada pela Lei 3 492, de 18 de dezembro de 1958, com previsão do cargo de Chefe da Secretaria, padrão K, somente agora está em condições de ser instalada. Quanto à de Teresina, criada pela Lei nº 409, de 15 de setembro de 1948, o cargo em questão encontra-se vago, em decorrência da aposentadoria do respectivo titular. Assim, salienta, o momento é mais que oportuno às transformações propostas, considerando-se que para os cargos de Chefe de Secretaria, recentemente criados nas ou com as Juntas de Conciliação e Julgamento, as respectivas leis estabelecem o provimento em comissão.

3. A Consultoria Jurídica deste Ministério, ao examinar a matéria, não viu qualquer óbice constitucional à concretização da medida sugerida. Também o Departamento Administrativo do Pessoal Civil, ao qual esta Secretaria de Estado submeteu o assunto, foi de parecer favorável, por se tratar de medida coerente com a orientação que vem sendo adotada para os casos da espécie.

4. Nestas condições, e considerando que a transformação pleiteada não acarretará ônus para o orçamento da União, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência para que, caso mereça aprovação, seja o anexo projeto de lei encaminhado à consideração do Congresso Nacional".

Essa justificação foi encampada pela Presidência da República que lhe não opôs quaisquer restrições.

Não padeceu emendas o Projeto, no prazo regimental.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



3.

É o relatório.

P A R E C E R

Consoante dito na Exposição de Motivos do Ministério da Justiça, "a transformação pleiteada não acarretará ônus para o orçamento da União".

Nestas condições e atendendo tratar-se de providência ao exclusivo critério do Executivo, conclui-se pela aprovação da proposição.

É o nosso parecer, ressalvadas as opiniões em contrário.

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 1973

ILDÉLIO MARTINS

Deputado Federal



COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua reunião ordinária do dia 22.08.73, aprovou, por unanimidade, o Projeto nº 1.427, de 1973, do Poder Executivo, nos termos do parecer favorável do Relator, Deputado Ildélio Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Vargas, Presidente; Ivo Braga e Oziris Pontes, Vice-Presidentes; Adhemar de Barros Filho, Aldo Lupo, Arthur Santos, Homero Santos, Ildélio Martins, Norberto Schmidt, Tourinho Dantas, Willmar Guimarães, Carlos Alberto de Oliveira, Fernando Magalhães, João Castelo, Leopoldo Peres, Ozanam Coelho, Athiê Jorge Coury, César Nascimento, Harry Sauer, Joel Ferreira, Victor Issler e Florim Coutinho.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 1973

Deputado JORGE VARGAS
Presidente

Deputado ILDÉLIO MARTINS
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.427-A, DE 1973

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 245/73



Transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, dois cargos de Chefe de Secretaria criados na Justiça do Trabalho da 7ª Região pelas Leis 409, de 15 de setembro de 1948 e 3.492, de 18 de dezembro de 1958, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e, no mérito, pela aprovação; e, das Comissões de Serviço Público e de Finanças, pela aprovação...

(Projeto de Lei nº 1.427, de 1973, a que se referem os pareceres)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

N.º 1.427, de 1973

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 245/73

Transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, dois cargos de Chefe de Secretaria criados na Justiça do Trabalho da 7.ª Região pelas Leis n.ºs 409, de 15 de setembro de 1948 e 3.492, de 18 de dezembro de 1958, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE SERVIÇO PÚBLICO E DE FINANÇAS)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São transformados em cargos em comissão, símbolo 5-C, os cargos de Chefe de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Parnaíba, da 7.ª Região da Justiça do Trabalho, criados pelas Leis n.ºs 409, de 15 de setembro de 1948 e 3.492, de 18 de dezembro de 1958.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo são privativos de bacharéis em direito.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à 7.ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1973.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.492

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Eleva à Primeira Categoria os Tribunais Regionais do Trabalho das Terceira, Quinta e Sexta Regiões; cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam os Tribunais do Trabalho das 3.ª, 5.ª e 6.ª Regiões, com sede, res-

pectivamente, em Belo Horizonte, Salvador e Recife, Estados de Minas Gerais, Bahia e Pernambuco, elevados à Primeira Categoria, com aumento para 7 (sete) do número de seus Juizes, na forma do art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2.º Ficam criadas 18 (dezoito) Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo 12 (doze) na Terceira e 6 (seis) na Quinta Região da Justiça do Trabalho.

§ 1.º As Juntas ora criadas na Terceira Região terão sede: 3 (três) em Belo Horizonte e 9 (nove) nas cidades de: Juiz de Fora, São João del Rei, Uberaba, Cataguazes, Barbacena, Uberlândia, Governador Valadares e Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, e Anápolis, Estado de Goiás.

§ 2.º As Juntas criadas na Quinta Região terão sede: 2 (duas) em Salvador, Estado da Bahia, e 4 (quatro) nas cidades de: Itabuna, Cachoeira e Valença, Estado da Bahia, e Estância, Estado de Sergipe.

Art. 3.º As Juntas de Conciliação e Julgamento de Itabuna, Cachoeira e Valença, terão jurisdição: a primeira sobre as Comarcas de Itabuna e Ilhéus; a segunda sobre as de Cachoeira, São Felix, São Gonçalo dos Campos e Maragogipe; e a terceira sobre as Comarcas de Valença, Taperoá e Nilo Peçanha.

Art. 4.º Ficam criados 6 (seis) cargos de Juiz do Trabalho, sendo 2 (dois) para o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, 2 (dois) para o da Quinta Região e 2 (dois) para o da Sexta Região; 18 (dezoito) cargos de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, sendo 12 (doze) na Terceira Região e 6 (seis) na Quinta Região e 7 (sete) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, sendo 4 (quatro) para a sede da Terceira Região e 3 (três) para a da Quinta Região.

§ 1.º Ficam criadas 13 (treze) funções de Suplente de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, para as Juntas criadas fora da sede da Terceira e Quinta Regiões.



§ 2.º Ficam criadas, ainda, 36 (trinta e seis) funções de Vogal, sendo 2 (duas) para cada uma das Juntas, ora criadas, observada a paridade de representante de empregados e empregadores.

§ 3.º Haverá um Suplente para cada Vogal.

Art. 5.º Fica ainda criada 1 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento em Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 6.º São também criados 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, 1 (uma) função de Suplente de Juiz do Trabalho Presidente de Junta e 2 (duas) de Vogal, observada a paridade de representantes de empregadores e empregados, para lotação da Junta de Campina Grande.

Art. 7.º Fica criada 1 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento na Sétima Região, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, com jurisdição no mesmo Município e nos Municípios de Luís Correia e Buriti dos Lopes.

Parágrafo único. Ficam criados os seguintes cargos:

a) 1 (um) de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta;

b) 2 (duas) funções de Vogal, sendo 1 (uma) para representação dos empregados e 1 (uma) para a de empregadores e seus respectivos suplentes.

Art. 8.º Os mandatos dos Vogais das Juntas de que trata esta lei terminarão, simultaneamente, com os dos titulares das demais Juntas das respectivas jurisdições atualmente em curso.

Art. 9.º Para a escolha dos Vogais e Suplentes das Juntas criadas por esta lei, observar-se-á o disposto no art. 662 da Consolidação das Leis do Trabalho, cumprindo ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho fixar prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para os Sindicatos de Empregadores e de Empregados, com sede na jurisdição da Junta, procederem a escolha dos nomes que deverão compor as listas triplices.

Art. 10. (Vetado).

Art. 11. Ficam criados, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho das Terceira, Quinta, Sexta e Sétima Regiões, para lotação nas Juntas de Conciliação e Julgamento criadas por esta lei, os cargos constantes das Tabelas anexas.

Art. 12. Os Presidentes dos Tribunais das Regiões, a que se refere o artigo anterior, providenciarão a instalação das Juntas ora criadas nos limites de suas respectivas jurisdições.

Art. 13. Ficam extintas as atuais funções de Suplente de Juiz do Trabalho das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte e Salvador.

Art. 14. Os atuais Suplentes de Juiz do Trabalho das Juntas de Belo Horizonte e Salvador, que gozam de garantias de estabilidade, serão nomeados para os cargos de Juiz do Trabalho Substituto, se aprovados em concurso de títulos a ser realizado dentro em 60 (sessenta) dias, a contar da vigência da presente lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — crédito especial até Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões e seiscentos mil cruzeiros), sendo até Cr\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros) para a Terceira Região, até Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para a Quinta Região e até Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para a Sexta Região.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.
— JUSCELINO KUBITSCHEK — Cyrillo Junior — Lucas Lopes.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 409

DE 26 DE SETEMBRO DE 1948

Cria os quadros do pessoal da Justiça do Trabalho e dá outras providências.
O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São criados os quadros do pessoal da Justiça do Trabalho, constituídos de cargos de carreira, cargos isolados e funções gratificadas, na conformidade das tabelas anexas.

Art. 2.º Compete aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho nomear, demitir, conceder licença e férias aos funcionários que integram o quadro do pessoal da respectiva Região inclusive os que servem nas Juntas de Conciliação e Julgamento, cabendo ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho igual competência com referência ao pessoal de sua Secretaria.

Art. 3.º Com exceção dos cargos isolados, cujo provimento poderá ser feito por livre nomeação, os cargos iniciais de carreira serão preenchidos mediante concurso de provas e os cargos das classes superiores, por promoção, observados os critérios, alterna-



dos, de antiguidade e merecimento, na forma que vier a ser fixada pelos Tribunais do Trabalho.

Art. 4.º Serão aproveitados nos mesmos cargos que desempenhavam ou em seus equivalentes, os servidores que, na data desta Lei, se acham lotados ou em exercício nos diversos órgãos da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Aos atuais dactilógrafos e extranumerários mensalistas, lotados ou em exercício nos diversos órgãos da Justiça do Trabalho será assegurado o aproveitamento na classe inicial da carreira de escriturário, desde que percebam vencimentos ou salários inferiores aos dessa classe.

Art. 5.º Aos funcionários do quadro do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, atualmente lotados nos órgãos da Justiça do Trabalho e assegurado o direito de opção pelo referido quadro desde que o requeram no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 6.º Os atuais ocupantes dos cargos em comissão, que contarem quinze anos de serviço público, dos quais mais de cinco na Justiça do Trabalho, serão efetivados nos referidos cargos, para todos os efeitos legais.

Art. 7.º A todos os funcionários componentes dos quadros, ora estruturados, é assegurado o direito a 30 dias de férias anuais.

Art. 8.º Aplica-se, no que couber, aos funcionários da justiça do Trabalho, a legislação concernente aos servidores públicos civis da União.

Art. 9.º São dispensados da exigência de interstício as primeiras promoções, para preenchimento dos cargos de carreira constantes dos quadros criados por esta Lei.

Art. 10. Serão apostilados os títulos de nomeação dos atuais funcionários, lotados

nos órgãos da Justiça do Trabalho, e cujos cargos correspondam aos que integram os quadros, ora criados.

Art. 11. São extintos, no Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os cargos isolados, de provimento em comissão e os de carreira, constantes da tabela anexa, pertencentes aos órgãos da Justiça do Trabalho.

§ 1.º São suprimidas as atuais funções gratificadas, dos órgãos da Justiça do Trabalho.

§ 2.º São, também suprimidas as tabelas numéricas dos extranumerários mensalistas (TNM), ordinária e suplementar, assim como as de extranumerários diaristas (TND), de todos os órgãos da Justiça do Trabalho.

Art. 12. No orçamento da despesa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para o exercício de 1948, é destacada e transferida para o orçamento dos órgãos do Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, da Verba 1 — Pessoal — Consignação I — 01 — Pessoal Permanente, a quantia de Cr\$ 6.493.800,00 (seis milhões quatrocentos e noventa e três mil e oitocentos cruzeiros) correspondente aos vencimentos do pessoal administrativo e cargos isolados e de carreira — atualmente lotado no Tribunal Superior do Trabalho, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nas Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 13. As dotações consignadas no orçamento da despesa, para o exercício de 1948, para os órgãos da Justiça do Trabalho, na Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente Consignação II — Pessoal extranumerário e Consignação III — 09 — Funções gratificadas, são substituídas pelas seguintes somas globais:

Verba 1 — Pessoal — Consignação 1 — 01 — Pessoal Permanente

Cr\$

	Cr\$
Tribunal do Trabalho	4.151.400,00
Tribunal Regional do Trabalho e 14 J.C.J. da 1.ª Região	3.093.000,00
Tribunal Regional do Trabalho e 14 J.C.J. da 2.ª Região	3.437.400,00
Tribunal Regional do Trabalho e 4 J.C.J. da 3.ª Região	947.400,00
Tribunal Regional do Trabalho e 8 J.C.J. da 4.ª Região	1.405.200,00
Tribunal Regional do Trabalho e 4 J.C.J. da 5.ª Região	975.000,00
Tribunal Regional do Trabalho e 5 J.C.J. da 6.ª Região	1.116.000,00
Tribunal Regional do Trabalho e 3 J.C.J. da 7.ª Região	772.200,00
Tribunal Regional do Trabalho e 2 J.C.J. da 8.ª Região	638.400,00



Consignação III — 09 — Funções Gratificadas

Tribunal Superior do Trabalho	146.400,00
Tribunal Regional do Trabalho e 14 J.C.J. da 1. ^a Região	15.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 14 J.C.J. da 2. ^a Região	15.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 4 J.C.J. da 3. ^a Região	12.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 8 J.C.J. da 4. ^a Região	12.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 4 J.C.J. da 5. ^a Região	12.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 5 J.C.J. da 6. ^a Região	12.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 3 J.C.J. da 7. ^a Região	4.800,00
Tribunal Regional do Trabalho e 2 J.C.J. da 8. ^a Região	4.800,00

Art. 14. Aos Tribunais Regionais do Trabalho incumbe promover no exercício de 1948 a distribuição dos créditos a que se refere o artigo anterior, às Juntas de Conciliação e Julgamento das respectivas Regiões, de conformidade com as tabelas anexas e lotação aprovada para cada Junta de Conciliação e Julgamento.

Art. 15. É aberto ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, o crédito suplementar de Cr\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros), à Verba 1 — Pessoal — Consignação I — 01 — Pessoal Perma-

nente, a fim de atender, no exercício vigente, às despesas resultantes da presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1948; 127.^o da Independência e 60.^o da República. — **EURICO G. DUTRA** — Morvan Figueiredo — Corrêa e Castro.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Situação Proposta
Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor Geral	Q	
3	Diretor de Divisão	P	
1	Secretário do Tribunal	M	
1	Secretário do Presidente	L	

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Revisor	N	
1	Assistente do Presidente	M	
1	Assistente do Diretor-Geral ..	M	
1	Taquígrafo revisor	L	
5	Taquígrafo	J	
6	Taquígrafo auxiliar	I	
7	Redator	J	
1	Almoxarife	I	
1	Chefe de Portaria	I	
1	Motorista	G	
16	Servente	B	



Cargos de carreira

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
4	Oficial Judiciário	M	
5	Oficial Judiciário	L	
6	Oficial Judiciário	K	
7	Oficial Judiciário	J	
8	Oficial Judiciário	I	
10	Oficial Judiciário	H	
15	Escriturário	G	
17	Escriturário	F	
40	Escriturário	E	
1	Contínuo	G	
1	Contínuo	F	
2	Contínuo	E	
3	Contínuo	D	
3	Contínuo	C	

Funções gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
11	Chefe de seção	7.200,00
1	Secretário do Diretor-Geral	7.200,00
3	Secretário do Diretor de Divisão	6.000,00
1	Secretário do Corregedor	6.000,00
1	Encarregado da Revista do Tribunal Superior do Trabalho	4.800,00
1	Encarregado da Biblioteca	4.800,00
2	Encarregado de Turma	4.800,00
2	Auxiliar do Presidente	4.600,00
2	Auxiliar do Diretor Geral	3.600,00

**TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO C
TRIBUNAL REGIONAL DA 1.^a REGIÃO DE 14 JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO**

Situação Proposta

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T.R.T.	N	
9	Chefe de Secretaria das J.C.J. do Distrito Federal	L	
5	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Niterói, Vitória, Petrópolis e Campos	K	
1	Distribuidor — Distrito Federal	K	
1	Distribuidor — Niterói	J	



Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Contador	K	
1	Taquígrafo	H	
9	Oficial de Diligências	F	
5	Oficial de Diligências	E	
5	Porteiro de Auditório	E	
20	Servente	B	
6	Servente	A	

Cargos de carreira

cargos de Número	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário	K	
1	Oficial Judiciário	J	
2	Oficial Judiciário	I	
3	Oficial Judiciário	H	
18	Escriturário	G	
21	Escriturário	F	
52	Escriturário	E	

Funções gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	6.000,00
2	Chefe de Seção do T.R.T.	4.800,00

**TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO C
TRIBUNAL REGIONAL DA 2.^a REGIÃO E 14.^a JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO**

Situação Proposta

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
	Diretor da Secretaria do T.R.T.	N	
	Chefe de Secretaria das J.C.J. de São Paulo	L	
7	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Santo André, Santos, Sorocaba, Jundiaí, Campinas, Curitiba e Cuiabá		
1	Distribuidor — São Paulo	K	



Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Contador	K	
1	Taquígrafo	H	
4	Porteiro de Auditório	E	
8	Oficial de Diligências	F	
6	Oficial de Diligências	E	
13	Servente	B	
10	Servente	A	

Cargos de carreira

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário	K	
1	Oficial Judiciário	J	
2	Oficial Judiciário	I	
3	Oficial Judiciário	H	
18	Escriturário	G	
21	Escriturário	F	
52	Escriturário	E	
26	Escriturário (suplementar) ...	E	

Funções gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	6.000,00
2	Chefe de Seção do T.R.T.	4.800,00

**TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO B
TRIBUNAL REGIONAL DA 3.^a REGIÃO E 4.^a JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO**

Situação proposta

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T.R.T.	L	
2	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Belo Horizonte	K	
2	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Juiz de Fora e Goiânia ..	J	
1	Distribuidor — Belo Horizonte	J	



Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
4	Oficial de Diligências	E	
8	Servente	A	

Cargos de carreira

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário	J	
1	Oficial Judiciário	I	
2	Oficial Judiciário	H	
6	Escriturário	G	
7	Escriturário	F	
16	Escriturário	E	

Funções gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	5.400,00
2	Chefe de Seção do T.R.T.	3.600,00

**TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO B
TRIBUNAL REGIONAL DA 4.^a REGIÃO E 8.^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO**

Situação proposta

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T.R.T.	L	
3	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Porto Alegre	K	
5	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Florianópolis, Rio Grande, Pelotas, São Jerônimo e São Leopoldo	J	
1	Distribuidor — Porto Alegre ..	J	

Cargos Isolados de Provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
8	Oficial de Diligências	E	
13	Servente	A	



Cargos de Carreira

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário	J	
1	Oficial Judiciário	I	
2	Oficial Judiciário	H	
6	Escriturário	G	
7	Escriturário	F	
30	Escriturário	E	

Funções Gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	5.400,00
2	Chefe de Seção do T.R.T. ..	3.600,00

**TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO B
TRIBUNAL REGIONAL DA 5.^a REGIÃO E JUNTAS
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Situação Proposta

Cargos Isolados de Provimento em Comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T.R.T.	L	
3	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Salvador	K	
1	Chefe de Secretaria da J.C.J. de Aracaju	J	
1	Distribuidor — Aracaju	J	

Cargos Isolados de Provimento Efetivo

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
4	Oficial de Diligências	E	
10	Servente	A	

Cargos de Carreira

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário	J	
1	Oficial Judiciário	I	
2	Oficial Judiciário	H	
6	Escriturário	G	
7	Escriturário	F	
16	Escriturário	E	



Funções Gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	5.400,00
2	Chefe de Seção do T.R.T. ..	3.600,00

**TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO B
TRIBUNAL REGIONAL DA 6.^a REGIÃO E 5 JUNTAS
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Situação Proposta

Cargos Isolados de Provimento em Comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T.R.T.	L	
2	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Recife	K	
3	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Maceió, João Pessoa e Natal	J	
1	Distribuidor — Recife	J	

Cargos Isolados de Provimento Efetivo

5	Oficial de Diligências	E	
14	Servente	A	

Cargos de Carreira

1	Oficial Judiciário	J	
1	Oficial Judiciário	I	
2	Oficial Judiciário	H	
6	Escriturário	G	
7	Escriturário	F	
20	Escriturário	E	

Funções Gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	5.400,00
2	Chefe de Seção do T.R.T. ..	3.600,00



TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO A
TRIBUNAL REGIONAL DA 7.^a REGIÃO E 3 JUNTAS DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Situação Proposta

Cargos Isolados de Provimento em Comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T.R.T.	K	
3	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Fortaleza, Teresina e São Luís	J	

Cargos Isolados de Provimento Efetivo

3	Oficial de Diligências	E	
9	Servente	A	

Cargos de Carreira

1	Oficial Judiciário	I	
2	Oficial Judiciário	H	
5	Escriturário	G	
6	Escriturário	F	
15	Escriturário	E	

Funções Gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	4.800,00

TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO A
TRIBUNAL REGIONAL DA 8.^a REGIÃO E 2, JUNTAS DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Situação Proposta

Cargos Isolados de Provimento em Comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T.R.T.	K	
2	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Belém e Manaus	J	

Cargos Isolados de Provimento Efetivo

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
2	Oficial Judiciário	E	
9	Servente	A	



Cargos de Carreira

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário	I	
2	Oficial de Diligências	H	
3	Escriturário	G	
5	Escriturário	F	
13	Escriturário	E	

Número	Funções gratificadas	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	4.800,00

MENSAGEM N.º 245, DE 1973,
DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, dois cargos de Chefe de Secretaria criados na Justiça do Trabalho da 7.ª Região pelas Leis n.ºs 409, de 15 de setembro de 1948 e 3.492, de 18 de dezembro de 1958, e dá outras providências".

Brasília, em 8 de agosto de 1973. — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM/274-B, DE 17 DE JULHO DE 1973, DO MINISTÉRIO DE JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em setembro último, o Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho encaminhou a este Ministério, atendendo à solicitação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região, o processo TST-7.677/72, com proposta de transformação de dois cargos efetivos de Chefe de Secretaria, das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Parnaíba, em cargos em comissão, símbolo 5-C.

2. Justificando as razões da proposta, o Presidente do Tribunal Regional daquela Região esclarece que a Junta de Parnaíba,

criada pela Lei n.º 3.492, de 18 de dezembro de 1958, com previsão do cargo de Chefe de Secretaria, padrão K, somente agora está em condições de ser instalada. Quanto à de Teresina, criada pela Lei n.º 409, de 15 de setembro de 1948, o cargo em questão encontra-se vago, em decorrência da aposentadoria do respectivo titular. Assim, salienta, o momento é mais que oportuno às transformações propostas, considerando-se que para os cargos de Chefe de Secretaria, recentemente criados nas ou com as Juntas de Conciliação e Julgamento, as respectivas leis estabelecem o provimento em comissão.

3. A Consultoria Jurídica deste Ministério, ao examinar a matéria, não viu qualquer óbice constitucional à concretização da medida sugerida. Também o Departamento Administrativo do Pessoal Civil, ao qual esta Secretaria de Estado submeteu o assunto, foi de parecer favorável, por se tratar de medida coerente com a orientação que vem sendo adotada para os casos da espécie.

4. Nestas condições, e considerando que a transformação pleiteada não acarretará ônus para o orçamento da União, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência para que, caso mereça aprovação, seja o anexo projeto de lei encaminhado à consideração do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Alfredo Buzaid**, Ministro da Justiça.



Of. n.º 315-SAP/73.

Em 8 de agosto de 1973.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Dayl de Almeida
M.D. Primeiro Secretário da Câmara dos
Deputados
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Se-

nhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, relativa a projeto de lei que "transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, dois cargos de Chefe de Secretaria criados na Justiça do Trabalho da 7.ª Região pelas Leis n.ºs 409, de 15 de setembro de 1948 e 3.492, de 18 de dezembro de 1958, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração — **João Leitão de Abreu**, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acada. em 5.7.73
[Assinatura]



COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1 427-A/1973.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1 427-B/1973.



Transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, os cargos de Chefe de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Parnaíba, no Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - São transformados em cargos em comissão, símbolo 5-C, os cargos de Chefe de Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Parnaíba, no Estado do Piauí, da 7ª Região da Justiça do Trabalho, criados pelas Leis nºs: 409, de 15 de setembro de 1948 e 3 492, de 18 de dezembro de 1958.

Parágrafo único - Os cargos a que se refere este artigo são privativos de bacharéis em direito.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à 7ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 05 de setembro de 1973.

[Assinatura]
PRESIDENTE
[Assinatura]
Relator
[Assinatura]



Brasília, 6 de setembro de 1973.

000198

Nº
Encaminha Projeto de Lei
nº 1.427-B, de 1973.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.427-B, de 1973, que "transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, os cargos de Chefe de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Parnaíba, no Estado do Piauí", apreciado pela Câmara dos Deputados no prazo previsto no art. 51 da Constituição da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

a) R. Figueiredo

A Sua Excelência o Senhor Senador RUY SANTOS,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

*Quando o projeto, a redação
com p. em 3.9.73*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI
N.º 1.427-A, de 1973
(Do Poder Executivo)
MENSAGEM N.º 245/73



Transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, dois cargos de Chefe de Secretaria criados na Justiça do Trabalho da 7.^a Região pelas Leis 409, de 15 de setembro de 1948, e 3.492, de 18 de dezembro de 1958, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e, no mérito, pela aprovação; e, das Comissões de Serviço Público e de Finanças, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI N.º 1.427, DE 1973, A QUE SE REFEREM OS PARECERES.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São transformados em cargos em comissão, símbolo 5-C, os cargos de Chefe de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Parnaíba, da 7.^a Região da Justiça do Trabalho, criados pelas Leis n.ºs 409, de 15 de setembro de 1948 e 3.492, de 18 de dezembro de 1958.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo são privativos de bacharéis em direito.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à 7.^a Região da Justiça do Trabalho.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1973.

LEI N.º 3.492

LEGISLAÇÃO CITADA

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Eleva à Primeira Categoria os Tribunais Regionais do Trabalho das Terceira, Quinta e Sexta Regiões; cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam os Tribunais do Trabalho das 3.^a, 5.^a e 6.^a Regiões, com sede, res-

pectivamente, em Belo Horizonte, Salvador e Recife, Estados de Minas Gerais, Bahia e Pernambuco, elevados à Primeira Categoria, com aumento para 7 (sete) do número de seus Juizes, na forma do art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2.º Ficam criadas 18 (dezoito) Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo 12 (doze) na Terceira e 6 (seis) na Quinta Região da Justiça do Trabalho.

§ 1.º As Juntas ora criadas na Terceira Região terão sede: 3 (três) em Belo Horizonte e 9 (nove) nas cidades de: Juiz de Fora, São João del Rei, Uberaba, Cataguanas, Barbacena, Uberlândia, Governador Valadares e Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, e Anápolis, Estado de Goiás.

§ 2.º As Juntas criadas na Quinta Região terão sede: 2 (duas) em Salvador, Estado da Bahia, e 4 (quatro) nas cidades de: Itabuna, Cachoeira e Valença, Estado da Bahia, e Estância, Estado de Sergipe.

Art. 3.º As Juntas de Conciliação e Julgamento de Itabuna, Cachoeira e Valença, terão jurisdição: a primeira sobre as Comarcas de Itabuna e Ilhéus; a segunda sobre as de Cachoeira, São Felix, São Gonçalo dos Campos e Maragogipe; e a terceira sobre as Comarcas de Valença, Taperoá e Nilo Peçanha.

Art. 4.º Ficam criados 6 (seis) cargos de Juiz do Trabalho, sendo 2 (dois) para o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, 2 (dois) para o da Quinta Região e 2 (dois) para o da Sexta Região; 18 (dezoito) cargos de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, sendo 12 (doze) na Terceira Região e 6 (seis) na Quinta Região e 7 (sete) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, sendo 4 (quatro) para a sede da Terceira Região e 3 (três) para a da Quinta Região.

§ 1.º Ficam criadas 13 (treze) funções de Suplente de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento para as Juntas criadas fora da sede da Terceira e Quinta Regiões.



§ 2.º Ficam criadas, ainda, 36 (trinta e seis) funções de Vogal, sendo 2 (duas) para cada uma das Juntas, ora criadas, observada a paridade de representante de empregados e empregadores.

§ 3.º Haverá um Suplente para cada Vogal.

Art. 5.º Fica ainda criada 1 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento em Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 6.º São também criados 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, 1 (uma) função de Suplente de Juiz do Trabalho Presidente de Junta e 2 (duas) de Vogal, observada a paridade de representantes de empregadores e empregados, para lotação da Junta de Campina Grande.

Art. 7.º Fica criada 1 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento na Sétima Região, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, com jurisdição no mesmo Município e nos Municípios de Luís Correia e Buriti dos Lopes.

Parágrafo único. Ficam criados os seguintes cargos:

a) 1 (um) de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta;

b) 2 (duas) funções de Vogal, sendo 1 (uma) para representação dos empregados e 1 (uma) para a de empregadores e seus respectivos suplentes.

Art. 8.º Os mandatos dos Vogais das Juntas de que trata esta lei terminarão, simultaneamente, com os dos titulares das demais Juntas das respectivas jurisdições atualmente em curso.

Art. 9.º Para a escolha dos Vogais e Suplentes das Juntas criadas por esta lei, observar-se-á o disposto no art. 662 da Consolidação das Leis do Trabalho, cumprindo ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho fixar prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para os Sindicatos de Empregadores e de Empregados, com sede na jurisdição da Junta, procederem a escolha dos nomes que deverão compor as listas tripliques.

Art. 10. (Vetado).

Art. 11. Ficam criados, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho das Terceira, Quinta, Sexta e Sétima Regiões, para lotação nas Juntas de Conciliação e Julgamento criadas por esta lei, os cargos constantes das Tabelas anexas.

Art. 12. Os Presidentes dos Tribunais das Regiões, a que se refere o artigo anterior, providenciarão a instalação das Juntas ora criadas nos limites de suas respectivas jurisdições.

Art. 13. Ficam extintas as atuais funções de Suplente de Juiz do Trabalho das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte e Salvador.

Art. 14. Os atuais Suplentes de Juiz do Trabalho das Juntas de Belo Horizonte e Salvador, que gozam de garantias de estabilidade, serão nomeados para os cargos de Juiz do Trabalho Substituto, se aprovados em concurso de títulos a ser realizado dentro em 60 (sessenta) dias, a contar da vigência da presente lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — crédito especial até Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões e seiscentos mil cruzeiros), sendo até Cr\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros) para a Terceira Região, até Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para a Quinta Região e até Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para a Sexta Região.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.
— JUSCELINO KUBITSCHEK — Cyrillo Junior — Lucas Lopes.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 409

DE 26 DE SETEMBRO DE 1948

Cria os quadros do pessoal da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São criados os quadros do pessoal da Justiça do Trabalho, constituídos de cargos de carreira, cargos isolados e funções gratificadas, na conformidade das tabelas anexas.

Art. 2.º Compete aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho nomear, demitir, conceder licença e férias aos funcionários que integram o quadro do pessoal da respectiva Região inclusive os que servem nas Juntas de Conciliação e Julgamento, cabendo ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho igual competência com referência ao pessoal de sua Secretaria.

Art. 3.º Com exceção dos cargos isolados, cujo provimento poderá ser feito por livre nomeação, os cargos iniciais de carreira serão preenchidos mediante concurso de provas e os cargos das classes superiores, por promoção, observados os critérios, alterna-



dos, de antiguidade e merecimento, na forma que vier a ser fixada pelos Tribunais do Trabalho.

Art. 4.º Serão aproveitados nos mesmos cargos que desempenhavam ou em seus equivalentes, os servidores que, na data desta Lei, se acham lotados ou em exercício nos diversos órgãos da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Aos atuais dactilógrafos e extranumerários mensalistas, lotados ou em exercício nos diversos órgãos da Justiça do Trabalho será assegurado o aproveitamento na classe inicial da carreira de escriturário, desde que percebam vencimentos ou salários inferiores aos dessa classe.

Art. 5.º Aos funcionários do quadro do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, atualmente lotados nos órgãos da Justiça do Trabalho e assegurado o direito de opção pelo referido quadro desde que o requeriram no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 6.º Os atuais ocupantes dos cargos em comissão, que contarem quinze anos de serviço público, dos quais mais de cinco na Justiça do Trabalho, serão efetivados nos referidos cargos, para todos os efeitos legais.

Art. 7.º A todos os funcionários componentes dos quadros, ora estruturados, é assegurado o direito a 30 dias de férias anuais.

Art. 8.º Aplica-se, no que couber, aos funcionários da justiça do Trabalho, a legislação concernente aos servidores públicos civis da União.

Art. 9.º São dispensados da exigência de interstício as primeiras promoções, para preenchimento dos cargos de carreira constantes dos quadros criados por esta Lei.

Art. 10. Serão apostilados os títulos de nomeação dos atuais funcionários, lotados

nos órgãos da Justiça do Trabalho, e cujos cargos correspondam aos que integram os quadros, ora criados.

Art. 11. São extintos, no Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os cargos isolados, de provimento em comissão e os de carreira, constantes da tabela anexa, pertencentes aos órgãos da Justiça do Trabalho.

§ 1.º São suprimidas as atuais funções gratificadas, dos órgãos da Justiça do Trabalho.

§ 2.º São, também suprimidas as tabelas numéricas dos extranumerários mensalistas (TNM), ordinária e suplementar, assim como as de extranumerários diaristas (TND), de todos os órgãos da Justiça do Trabalho.

Art. 12. No orçamento da despesa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para o exercício de 1948, é destacada e transferida para o orçamento dos órgãos do Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, da Verba 1 — Pessoal — Consignação I — 01 — Pessoal Permanente, a quantia de Cr\$ 6.493.800,00 (seis milhões quatrocentos e noventa e três mil e oitocentos cruzeiros) correspondente aos vencimentos do pessoal administrativo e cargos isolados e de carreira — atualmente lotado no Tribunal Superior do Trabalho, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nas Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 13. As dotações consignadas no orçamento da despesa, para o exercício de 1948, para os órgãos da Justiça do Trabalho, na Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente Consignação II — Pessoal extranumerário e Consignação III — 09 — Funções gratificadas são substituídas pelas seguintes somas globais:

Verba 1 — Pessoal — Consignação 1 — 01 — Pessoal Permanente

	Cr\$
Tribunal do Trabalho	4.151.400,00
Tribunal Regional do Trabalho e 14 J.C.J. da 1.ª Região.....	3.093.000,00
Tribunal Regional do Trabalho e 14 J.C.J. da 2.ª Região.....	3.437.400,00
Tribunal Regional do Trabalho e 4 J.C.J. da 3.ª Região.....	947.400,00
Tribunal Regional do Trabalho e 8 J.C.J. da 4.ª Região.....	1.405.200,00
Tribunal Regional do Trabalho e 4 J.C.J. da 5.ª Região.....	975.000,00
Tribunal Regional do Trabalho e 5 J.C.J. da 6.ª Região.....	1.116.000,00
Tribunal Regional do Trabalho e 3 J.C.J. da 7.ª Região.....	772.200,00
Tribunal Regional do Trabalho e 2 J.C.J. da 8.ª Região.....	638.400,00



Consignação III — 09 — Funções Gratificadas

Tribunal Superior do Trabalho	146.400,00
Tribunal Regional do Trabalho e 14 J.C.J. da 1. ^a Região	15.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 14 J.C.J. da 2. ^a Região	15.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 4 J.C.J. da 3. ^a Região	12.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 8 J.C.J. da 4. ^a Região	12.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 4 J.C.J. da 5. ^a Região	12.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 5 J.C.J. da 6. ^a Região	12.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 3 J.C.J. da 7. ^a Região	4.800,00
Tribunal Regional do Trabalho e 2 J.C.J. da 8. ^a Região	4.800,00

Art. 14. Aos Tribunais Regionais do Trabalho incumbe promover no exercício de 1948 a distribuição dos créditos a que se refere o artigo anterior, às Juntas de Conciliação e Julgamento das respectivas Regiões, de conformidade com as tabelas anexas e lotação aprovada para cada Junta de Conciliação e Julgamento.

Art. 15. É aberto ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, o crédito suplementar de Cr\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros), à Verba 1 — Pessoal — Consignação I — 01 — Pessoal Perma-

nente, a fim de atender, no exercício vigente, às despesas resultantes da presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1948; 127.^o da Independência e 60.^o da República.
— EURICO G. DUTRA — Morvan Figueiredo — Corrêa e Castro.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Situação Proposta

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor Geral	Q	
3	Diretor de Divisão	P	
1	Secretario do Tribunal	M	
1	Secretário do Presidente	L	

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Revisor	N	
1	Assistente do Presidente	M	
1	Assistente do Diretor-Geral ..	M	
1	Taquigrafo revisor	L	
5	Taquigrafo	J	
6	Taquigrafo auxiliar	I	
7	Redator	J	
1	Almoxarife	I	
1	Chefe de Portaria	I	
1	Motorista	G	
16	Servente	B	

Cargos de carreira



Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
4	Oficial Judiciário	M	
5	Oficial Judiciário	L	
6	Oficial Judiciário	K	
7	Oficial Judiciário	J	
8	Oficial Judiciário	I	
10	Oficial Judiciário	H	
15	Escriturário	G	
17	Escriturário	F	
40	Escriturário	E	
1	Continuo	G	
1	Continuo	F	
2	Continuo	E	
3	Continuo	D	
3	Continuo	C	

Funções gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
11	Chefe de seção	7.200,00
1	Secretário do Diretor-Geral	7.200,00
3	Secretário do Diretor de Divisão	6.000,00
1	Secretário do Corregedor	6.000,00
1	Encarregado da Revista do Tribunal Superior do Trabalho	4.800,00
1	Encarregado da Biblioteca	4.800,00
2	Encarregado de Turma	4.800,00
2	Auxiliar do Presidente	4.600,00
2	Auxiliar do Diretor Geral	3.600,00

TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO C

TRIBUNAL REGIONAL DA 1.ª REGIÃO DE 14 JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Situação Proposta

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T.R.T.	N	
9	Chefe de Secretaria das J.C.J. do Distrito Federal	L	
5	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Niterói, Vitória, Petrópolis e Campos	K	
1	Distribuidor — Distrito Federal	K	
1	Distribuidor — Niterói	J	



Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Contador	K	
1	Taquigrafo	H	
9	Oficial de Diligências	F	
5	Oficial de Diligências	E	
5	Porteiro de Auditório	E	
20	Servente	B	
6	Servente	A	

Cargos de carreira

cargos de Número	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário	K	
1	Oficial Judiciário	J	
2	Oficial Judiciário	I	
3	Oficial Judiciário	H	
18	Escrivário	G	
21	Escrivário	F	
52	Escrivário	E	

Funções gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	6.000,00
2	Chefe de Seção do T.R.T.	4.800,00

TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO C
TRIBUNAL REGIONAL DA 2.^a REGIÃO E 14.^a JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Situação Proposta

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T.R.T. Chefe de Secretaria das J.C.J. de São Paulo	N L	
7	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Santo André, Santos, Sorocaba, Jundiaí, Campinas, Curitiba e Cuiabá	K	
1	Distribuidor — São Paulo	K	



Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Contador	K	
1	Taquigrafo	H	
4	Porteiro de Auditório	E	
8	Oficial de Diligências	F	
6	Oficial de Diligências	E	
13	Servente	B	
10	Servente	A	

Cargos de carreira

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário	K	
1	Oficial Judiciário	J	
2	Oficial Judiciário	I	
3	Oficial Judiciário	H	
18	Escriturário	G	
21	Escriturário	F	
52	Escriturário	E	
26	Escriturário (suplementar) ...	E	

Funções gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	6.000,00
2	Chefe de Seção do T.R.T.	4.800,00

**TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO B
TRIBUNAL REGIONAL DA 3.^a REGIAO E 4.^a JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO**

Situação proposta

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T.R.T.	L	
2	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Belo Horizonte	K	
2	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Juiz de Fora e Goiânia ..	J	
1	Distribuidor — Belo Horizonte	J	



Cargos isolados de provimento efetivo

C. Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
4	Oficial de Diligências	E	
8	Servente	A	

Cargos de carreira

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário	J	
1	Oficial Judiciário	I	
2	Oficial Judiciário	H	
6	Escriturário	G	
7	Escriturário	F	
16	Escriturário	E	

Funções gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	5.400,00
2	Chefe de Seção do T.R.T.	3.600,00

**TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO B
TRIBUNAL REGIONAL DA 4.^a REGIÃO E 8.^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO**

Situação proposta

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T.R.T.	L	
3	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Porto Alegre	K	
5	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Florianópolis, Rio Grande, Pelotas, São Jerônimo e São Leopoldo	J	
1	Distribuidor — Porto Alegre ..	J	

Cargos Isolados de Provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
8	Oficial de Diligências	E	
13	Servente	A	



Cargos de Carreira

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário	J	
1	Oficial Judiciário	I	
2	Oficial Judiciário	H	
6	Escriturário	G	
7	Escriturário	F	
30	Escriturário	E	

Funções Gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.I.	5.400,00
2	Chefe de Seção do T.R.I. ...	3.600,00

**TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO B
TRIBUNAL REGIONAL DA 5.^a REGIÃO E JUNTAS
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Situação Proposta

Cargos Isolados de Provimento em Comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T.R.T.	L	
3	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Salvador	K	
1	Chefe de Secretaria da J.C.J. de Aracaju	J	
1	Distribuidor — Aracaju	J	

Cargos Isolados de Provimento Efetivo

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
4	Oficial de Diligências	E	
10	Servente	A	

Cargos de Carreira

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário	J	
1	Oficial Judiciário	I	
2	Oficial Judiciário	H	
6	Escriturário	G	
7	Escriturário	F	
16	Escriturário	E	



Funções Gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	5.400,00
2	Chefe de Seção do T.R.T. ..	3.600,00

**TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO B
TRIBUNAL REGIONAL DA 6.^a REGIAO E 5 JUNTAS
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Situação Proposta

Cargos Isolados de Provimento em Comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T.R.T.	L	
2	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Recife	K	
3	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Maceió, João Pessoa e Natal	J	
1	Distribuidor — Recife	J	

Cargos Isolados de Provimento Efetivo

5	Oficial de Diligências	E	
14	Servente	A	

Cargos de Carreira

1	Oficial Judiciário	J	
1	Oficial Judiciário	I	
2	Oficial Judiciário	H	
6	Escriturário	G	
7	Escriturário	F	
20	Escriturário	E	

Funções Gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	5.400,00
2	Chefe de Seção do T.R.T. ..	3.600,00

TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO A
TRIBUNAL REGIONAL DA 7.^a REGIÃO E 3 JUNTAS DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Situação Proposta

Cargos Isolados de Provimento em Comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T.R.T.	K	
3	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Fortaleza, Teresina e São Luís	J	

Cargos Isolados de Provimento Efetivo

3	Oficial de Diligências	E	
9	Servente	A	

Cargos de Carreira

1	Oficial Judiciário	I	
2	Oficial Judiciário	H	
5	Escriturário	G	
6	Escriturário	F	
15	Escriturário	E	

Funções Gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	4.800,00

TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO A
TRIBUNAL REGIONAL DA 8.^a REGIÃO E 2, JUNTAS DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Situação Proposta

Cargos Isolados de Provimento em Comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T.R.T.	K	
2	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Belém e Manaus	J	

Cargos Isolados de Provimento Efetivo

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
2	Oficial Judiciário	E	
9	Servente	A	



Cargos de Carreira

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário	I	
2	Oficial de Diligências	H	
3	Escriturário	G	
5	Escriturário	F	
13	Escriturário	E	

Número	Funções gratificadas	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	4.800,00

MENSAGEM N.º 245, DE 1973,
DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que “transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C dois cargos de Chefe de Secretaria criados na Justiça do Trabalho da 7.ª Região pelas Leis n.ºs 409, de 15 de setembro de 1948 e 3.492, de 18 de dezembro de 1958, e dá outras providências”.

Brasília, em 8 de agosto de 1973. — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM/274-B, DE 17 DE JULHO DE 1973, DO MINISTÉRIO DE JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em setembro último, o Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho encaminhou a este Ministério, atendendo à solicitação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região, o processo IST-7.677/72, com proposta de transformação de dois cargos efetivos de Chefe de Secretaria, das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Parnaíba, em cargos em comissão, símbolo 5-C.

2. Justificando as razões da proposta, o Presidente do Tribunal Regional daquela Região esclarece que a Junta de Parnaíba, criada pela Lei n.º 3.492, de 18 de dezembro de 1958, com previsão do cargo de Chefe de Secretaria, padrão K, somente agora está em condições de ser instalada. Quanto à de Teresina, criada pela Lei n.º 409, de 15 de setembro de 1948, o cargo em questão encontra-se vago, em decorrência da apo-

sentadoria do respectivo titular. Assim, salienta, o momento é mais que oportuno às transformações propostas, considerando-se que para os cargos de Chefe de Secretaria, recentemente criados nas ou com as Juntas de Conciliação e Julgamento, as respectivas leis estabelecem o provimento em comissão.

3. A Consultoria Jurídica deste Ministério, ao examinar a matéria, não viu qualquer óbice constitucional à concretização da medida sugerida. Também o Departamento Administrativo do Pessoal Civil, ao qual esta Secretaria de Estado submeteu o assunto, foi de parecer favorável, por se tratar de medida coerente com a orientação que vem sendo adotada para os casos da espécie.

4. Nestas condições, e considerando que a transformação pleiteada não acarretará ônus para o orçamento da União, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência para que, caso mereça aprovação, seja o anexo projeto de lei encaminhado à consideração do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Alfredo Buzaid**, Ministro da Justiça.

Of. n.º 315-SAP/73.

Em 8 de agosto de 1973.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Dayl de Almeida

M.D. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Se-

nhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, relativa a projeto de lei que “transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, dois cargos de Chefe de Secretaria criados na Justiça do Trabalho da 7.^a Região pelas Leis n.ºs 409, de 15 de setembro de 1948 e 3.492, de 18 de dezembro de 1958, e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração — **João Leitão de Abreu**, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I e II — Relatório e Voto do Relator

É do Presidente da República o Projeto n.º 1.427, de 1973, que transforma em cargos em comissão, privativos em bacharéis em direito, os cargos de Chefe de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Parnaíba, da 7.^a Região da Justiça do Trabalho.

A exposição de motivos:

a) esclarece que os dois cargos encontram-se vagos — o da Junta de Parnaíba, porque somente agora vai ser instalada; e

a da Junta de Teresina, em decorrência da aposentadoria do titular;

b) adianta que o objetivo do projeto harmoniza-se com a política de pessoal atualmente implantada; e

c) lembra que a proposição não provoca despesa.

A proposição tramita em regime de urgência solicitada pelo Presidente da República, nos termos do art. 51 da Carta Federal.

O projeto é constitucional, pois tem base na Lei Maior que outorga ao Presidente da República competência para a iniciativa da lei de que cuida a proposição.

A modificação proposta não ofende lei complementar por isso que o projeto é legal.

Atente-se em que é razoável seja mesmo de provimento em comissão, como dispõe o projeto, o cargo de Chefe de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Assim, pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto, e, no mérito, pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 1973.
— **Djalma Bessa**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião Plenária realizada em 22-8-73, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto n.º 1.427/73, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lauro Leitão — Presidente; Djalma Bessa — Relator; Alceu Collares, Antônio Mariz, Arlindo Kunzler, Elcio Alvares, Ferreira do Amaral, Hamilton Xavier, Hildebrando Guimarães, Ítalo Fittipaldi, João Linhares, José Alves, José Sally, Laerte Vieira, Luiz Braz, Ruydalmeida Barbosa e Ubaldo Bares.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 1973. — **Lauro Leitão**, Presidente — **Djalma Bessa**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

I — Relatório

Mensagem do Executivo n.º 245/73, substanciada no Projeto n.º 1.427, de 1973, transforma dois cargos de Chefe de Secretaria da Justiça do Trabalho da 7.^a Região — Teresina e Parnaíba — em cargos em comissão.

II — Voto do Relator

Dentro da atual sistemática administrativa os cargos de Chefe de Secretaria são qualificados como de cargos em comissão.

Por essa razão, visa o projeto transformar na Justiça do Trabalho, 7.^a Região — Teresina e Parnaíba — em cargos em comissão, sendo agora oportuna a sua transformação em virtude de vacância.

Trata-se, como se vê, de uniformizar, dentro do Serviço Público, cargos da mesma natureza e função.

Somos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 1973. — **Hugo Aguiar**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Serviço Público, em reunião ordinária, realizada em 22 de agosto de 1973, aprovou por unanimidade, o parecer do Relator, Senhor Deputado Hugo Aguiar, favorável ao Projeto n.º 1.427/73. Compareceram os Senhores Deputados Freitas Nobre, Presidente, Hugo Aguiar, Relator, Bezerra de Norões, Agostinho Rodrigues, Getúlio Dias, José Freire, Magalhães Melo,





Paulo Ferraz, Elias Carmo, Lauro Rodrigues, Francelino Pereira, Marcos Freire, Peixoto Filho, Daso Coimbra e Léo Simões.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 1973. — **Freitas Nobre**, Presidente — **Hugo Aguiar**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

I — Relatório

O projeto — mensagem do Executivo — transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, os cargos de Chefe de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Parnaíba, da 7.^a Região da Justiça do Trabalho, criados pelas Leis n.º 409, de 15 de setembro de 1948, e 3.492, de 18 de dezembro de 1958, tornando-os privativos de bacharéis em Direito.

A exposição de motivos do Ministério da Justiça justifica a proposta nos termos seguintes:

“Em setembro último, o Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho encaminhou a este Ministério, atendendo à solicitação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7.^a Região, o Processo TST-7.677/72, com proposta de transformação de dois cargos efetivos de Chefe de Secretaria,

das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Parnaíba, em cargos em comissão, símbolo 5-C.

2. Justificando as razões da proposta, o Presidente do Tribunal Regional daquela Região esclarece que a Junta de Parnaíba, criada pela Lei n.º 3.492, de 18 de dezembro de 1958, com previsão do cargo de Chefe da Secretaria, padrão K, somente agora está em condições de ser instalada. Quanto à de Teresina, criada pela Lei n.º 409, de 15 de setembro de 1948, o cargo em questão encontra-se vago, em decorrência da aposentadoria do respectivo titular. Assim, salienta, o momento é mais que oportuno às transformações propostas, considerando-se que para os cargos de Chefe de Secretaria, recentemente criados nas ou com as Juntas de Conciliação e Julgamento, as respectivas leis estabelecem o provimento em comissão.

3. A Consultoria Jurídica deste Ministério, ao examinar a matéria, não viu qualquer óbice constitucional à concretização da medida sugerida. Também o Departamento Administrativo do Pessoal Civil, ao qual esta Secretaria de

Estado submeteu o assunto, foi de parecer favorável, por se tratar de medida coerente com a orientação que vem sendo adotada para os casos da espécie.

4. Nestas condições, e considerando que a transformação pleiteada não acarretará ônus para o orçamento da União, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência para que, caso mereça aprovação, seja o anexo projeto de lei encaminhado à consideração do Congresso Nacional.”

Essa justificação foi encampada pela Presidência da República que lhe não opôs quaisquer restrições.

Não padeceu emendas o projeto, no prazo regimental.

É o relatório.

II — Voto do Relator

Consoante dito na exposição de motivos do Ministério da Justiça, “a transformação pleiteada não acarretará ônus para o orçamento da União”.

Nestas condições e atendendo tratar-se de providência ao exclusivo critério do Executivo, conclui-se pela aprovação da proposição.

É o nosso parecer, ressalvadas as opiniões em contrário.

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 1973. — **Ildélio Martins**.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, em sua reunião ordinária do dia 22-8-73, aprovou, por unanimidade, o Projeto n.º 1.427, de 1973, do Poder Executivo, nos termos do parecer favorável do Relator, Deputado Ildélio Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Vargas, Presidente; Ivo Braga e Osiris Pontes, Vice-Presidentes; Adhemar de Barros Filho, Aldo Lupo, Arthur Santos, Homero Santos, Ildélio Martins, Norberto Schmidt, Tourinho Dantas, Wilmar Guimarães, Carlos Alberto de Oliveira, Fernando Magalhães, João Castelo, Leopoldo Pires, Ozanam Coelho, Athié Jorge Coury, César Nascimento, Harry Sauer, Joel Ferreira, Victor Issler e Florim Coutinho.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 1973. — **Jorge Vargas**, Presidente — **Ildélio Martins**, Relator.



Transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, os cargos de Chefe de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Farnaíba, no Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São transformados em cargos em comissão, símbolo 5-C, os cargos de Chefe de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Farnaíba, no Estado do Piauí, da 7ª Região da Justiça do Trabalho, criados pelas Leis nºs: 409, de 15 de setembro de 1948, e 3.492, de 18 de dezembro de 1958.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo são privativos de Bacharéis em direito.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à 7ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 6 de setembro de 1973.

a) F. Maralim



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção de Sinopse - CEL



MCAA

FICHA DE SINOPSE

PROJETO DE LEI Nº 1 427, DE 1973.

AUTOR PODER EXECUTIVO - Mens. 245/73-PE
EMENTA Transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, dois cargos de Chefe de Secretaria criados na Justiça do Trabalho da 7a. Região pelas Leis 409, de 15 de setembro de 1948 e 3 492, de 18 de dezembro de 1958, e dá outras providências.

ANDAMENTO

PROTOCOLADO SOB Nº 03578-Of.315/SAP/73, da Presidência da República.

É lida a comunicação da Mensagem 245/73-PE.

Prazo: 21.09.73.

09.08.73 Despacho: às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.

É lido e vai a imprimir.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

09.08.73 Distribuído ao relator, Dep. DJALMA BESSA.
DCN 14.08.73, pág. 4266, col 3.

PLENÁRIO

10.08.73 1º dia para recebimento de emendas.

COMISSÃO DE FINANÇAS

10.08.73 Distribuído ao relator, Dep. ILDELIO MARTINS.

PLENÁRIO

13.08.73 2º dia para recebimento de emendas.

14.08.73 3º dia para recebimento de emendas.

15.08.73 4º dia para recebimento de emendas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

15.08.73 Distribuído ao relator, Dep. HUGO AGUIAR.

PLENÁRIO

16.08.73 5º dia para recebimento de emendas.

17.08.73 NÃO FORAM OFERECIDAS EMENDAS EM PLENÁRIO.

DCN 18.08.73, pág. 4467, col 3.

COMISSÃO DE FINANÇAS

22.08.73 Aprovado, por unanimidade, parecer favorável do relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Cont. Ficha de Sinopse do Projeto nº 1 427/73)



fls.2

meat

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

22.08.73 Aprovado, por unanimidade, parecer favorável do relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

22.08.73 Aprovado, por unanimidade, parecer do relator, pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e, no mérito, pela aprovação.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

27.08.73 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e, no mérito, pela aprovação; e, das Comissões de Serviço Público e de Finanças, pela aprovação. (1427-A/73) DCN 28.08.73, pág. 4857, 1a. col.

PLENÁRIO

03.09.73 O Sr. Presidente anuncia a discussão única. Falam para discutir o projeto os Deputados: Célio Marques Fernandes e Peixoto Filho. Encerrada a discussão. Em votação o Projeto: APROVADO. Vai à Redação Final.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

05.09.73 Aprovada a redação final nos termos do parecer do relator, Dep. HENRIQUE DE LA ROCQUE.

PLENÁRIO

05.09.73 Aprovada a redação final. Vai ao Senado Federal. 1427-B/73.

6.9.73

AO SENADO FEDERAL COM O OFÍCIO Nº

000198

=MAP=



CÂMARA DOS DEPUTADOS

20 SET 10 32 23 04522

DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES

Nº 321

Em 20 de setembro de 1973

Arquivo - 4 - Em 21.9.73.

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi, nesta data, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 58, § 1º, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 1.427-B, de 1973, na Câmara dos Deputados, e 49, de 1973, no Senado) que "transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, os cargos de Chefe de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Parnaíba, no Estado do Piauí".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dayl de Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
GDP/.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
- 8 OUT 1724 04895
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES

Nº 335

Em 8 de outubro de 1973

CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Mesa.

Em 09 / 10 / 73


1º Secretário

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que "transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, os cargos de Chefe de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Parnaíba, no Estado do Piauí".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.



A Sua Excelência o Senhor Deputado Dayl de Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

MGS/.



Of. nº 437-SAP/73.

Em 19 de outubro de 1973.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar à essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1973, dessa Casa do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Leitão de Abreu

JOÃO LEITÃO DE ABREU
Ministro Extraordinário para
os Assuntos do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Senador RUY SANTOS
MD. Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.



MENSAGEM Nº 330

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência os inclusos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 49/73, dessa Casa do Congresso Nacional, por mim sancionado, que se transformou na Lei nº 5.924, de 1º de outubro de 1973.

Brasília, em 1º de outubro de 1973.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Mário J. ...".



LEI N.º 5.924 , de 1º de outubro de 19 73.

Transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, os cargos de Chefe de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Parnaíba, no Estado do Piauí.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - São transformados em cargos em comissão, símbolo 5-C, os cargos de Chefe de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Parnaíba, no Estado do Piauí, da 7a. Região da Justiça do Trabalho, criados pelas Leis n.ºs: 409, de 15 de setembro de 1 948 e 3.492, de 18 de dezembro de 1 958.

Parágrafo único - Os cargos a que se refere este artigo são privativos de bacharéis em direito.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à 7a. Região da Justiça do Trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 1º de outubro de 1 973;
152º da Independência e 85º da República.



Transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, os cargos de Chefe de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Parnaíba, no Estado do Piauí.

Sancionado
1.10.73
Aguiar

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São transformados em cargos em comissão, símbolo 5-C, os cargos de Chefe de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Parnaíba, no Estado do Piauí, da 7a. Região da Justiça do Trabalho, criados pelas Leis nºs: 409, de 15 de setembro de 1948 e 3.492, de 18 de dezembro de 1958.

Parágrafo único - Os cargos a que se refere este artigo são privativos de bacharéis em direito.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à 7a. Região da Justiça do Trabalho.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 20 DE SETEMBRO DE 1973.

PAULO TORRES

Presidente do Senado Federal

PLC 1.427-B/73

PL 49/73

Caixa: 67

Lote: 48
PL N° 1427/1973
55



Transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, os cargos de Chefe de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Parnaíba, no Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São transformados em cargos em comissão, símbolo 5-C, os cargos de Chefe de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Parnaíba, no Estado do Piauí, da 7ª Região da Justiça do Trabalho, criados pelas Leis nºs: 409, de 15 de setembro de 1948 e 3.492, de 18 de dezembro de 1958.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo são privativos de bacharéis em direito.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à 7ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 6 de setembro de 1973.

A handwritten signature in blue ink, likely of a member of the Chamber of Deputies, written over the date and location of the law's enactment.

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em..... de..... de 19.....

Sancionado em..... de..... de 19.....

Promulgado em..... de..... de 19.....

Vetado em..... de..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de..... de 19.....

Caixa: 67

Lote: 48
PL N.º 1427/1973

57

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 48
Caixa: 67
PL N.º 1427/1973
58

